

LIDO
Em 24/11/05

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 2213/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro PROJETO DE LEI Nº
seguida à CAS e CCJ.

Em, 29/11/05.

Amanda Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Institui o Programa de Formação de Mão-de-obra Rural no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2213/05
Fis. N.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

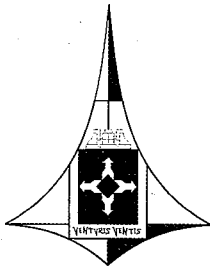
Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação de Mão-de-obra Rural no âmbito do Distrito Federal com objetivo de desenvolver ações da formação profissional rural e atividades da promoção social voltadas ao homem rural, contribuindo para sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da sua qualidade de vida e para seu pleno exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa de Formação de Mão-de-obra Rural tem como objetivos:

- a) oferecer soluções alternativas para equacionamento do desemprego e falta de mão-de-obra especializada;
- b) engajar o Poder Público no esforço para a formalização da abertura de novos postos de trabalho e incentivo para o setor agropecuário do Distrito Federal;
- c) oferecer cursos de capacitação de mão-de-obra rural, voltados para atender à demanda do mercado de trabalho específico neste setor;
- d) oferecer cursos profissionalizantes de curta e longa duração;

Art. 3º O Poder Público poderá propor celebração de convênios com entidades ou instituições nacionais e internacionais, sempre que necessário para o desenvolvimento do Programa.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, em ação conjunta, a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos consignados ao Orçamento do Distrito Federal, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

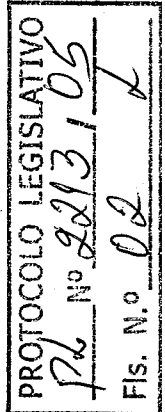
JUSTIFICAÇÃO

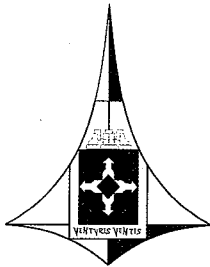
O presente projeto de lei tem por objetivo implantar no âmbito do Distrito Federal o Programa de Formação de Mão-de-obra Rural e assim desenvolver ações para a formação profissional rural e atividades da promoção social voltadas ao homem rural, contribuindo para sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da sua qualidade de vida e para seu pleno exercício da cidadania.

Busca, assim, através do processo ensino-aprendizagem, não só preparar o homem para uma ocupação específica, mas, principalmente, propiciar-lhe, como conseqüência de seu objetivo fundamental, a capacidade de gerenciamento de seu próprio trabalho.

Hoje, as transformações porque passam as esferas sócio-políticas, culturais e econômicas, aliadas à velocidade e à diversidade de ações no campo do desenvolvimento tecnológico, constituem fortes indicadores para o investimento educacional dos profissionais, propiciando-lhes uma qualificação ou formação que permita satisfazer às exigências do mercado de trabalho, cada dia mais competitivo e seletivo. Nesse aspecto, formação profissional deve estar centrada no homem como meio e fim de todo o processo de desenvolvimento.

Isso se justifica se nos detivermos nas significativas transformações observadas hoje no contexto sócio-cultural, com conseqüentes reflexos marcantes na postura profissional. A substancial valorização do conhecimento, a acentuada busca do saber permanente, o forte estímulo à criatividade, o maior comprometimento com o bem-estar social, a crescente busca da realização profissional, o maior respeito aos direitos do cidadão, enfim, a maior politização da





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

sociedade, são variáveis que devem ser consideradas como orientadoras de um redirecionamento das ações educativo-profissionalizantes, de forma a permitir ao homem a exploração plena de suas potencialidades, de sua produção, de sua criação, de sua reflexão e crítica, de sua realização enquanto sujeito e beneficiário do trabalho.

É necessária uma forma de educação efetiva, que não apenas considere o aprender a aprender, mas, sobretudo permita ao educando a união entre a teoria e a prática, transformando em práxis o conhecimento e o saber, contribuindo para a construção de um profissional auto-realizado e capaz de assimilar as diversas tarefas e habilidades que cada momento exigir.

Entretanto, construir o conhecimento e estabelecer uma ação de formação educativa às milhares de pessoas, que atualmente compõem a População Economicamente Ativa - PEA no meio rural é tarefa que exige a formalização de um programa específico voltado para a profissionalização dessa mão-de-obra tão importante para o desenvolvimento de nossa sociedade. Tal fato requer uma ação transformadora através de um processo educativo adaptado ao trabalhador rural na sua situação local e temporal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

